

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3296

PROJETO DE LEI Nº 29/2005

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII. Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

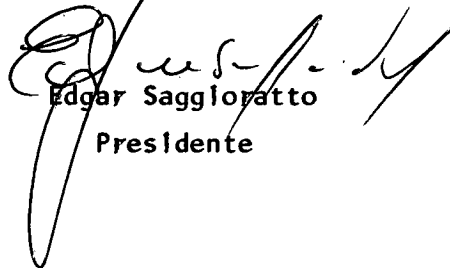


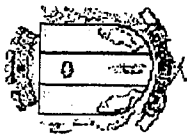
Art. 21 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 22 Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas nº 1 a 9.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100
Receita total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Receitas não-financeiras (I)	76.611.255	72.963.100	11,0538	78.585.814	71.279.650	10,4336	87.048.725	75.919.000	10,7368
Despesa total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Despesas não-financeiras (II)	75.972.067	72.354.350	10,9615	77.869.519	70.629.950	10,3385	86.246.506	75.219.350	10,6379
Resultado primário (I-II)	639.187	608.750	0,0922	716.294	649.700	0,0951	802.218	699.650	0,0989
Resultado Nominal	-61.950	-59.000	-0,0089	-233.730	-212.000	-0,0310	468.959	409.000	0,0578
Dívida pública consolidada	863.100	822.000	0,1245	1.018.710	924.000	0,1353	601.965	525.000	0,0742
Dívida pública líquida	-2.318.400	-2.208.000	-0,3345	-2.200.590	-1.996.000	-0,2922	-2.757.573	-2.405.000	-0,3401

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

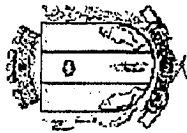
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	I-Metas Previstas em 2004	%	PIB	II-Metas Realizadas em 2004	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor	%
Receita Total	45.075.130	7,8272		54.116.501	9,3972		9.041.371	20,0584
Receitas Não-Financeiras (I)	0	0,0000		54.116.364	9,3972		54.116.364	0,0000
Despesa Total	45.049.422	7,8228		53.462.131	9,2836		8.412.709	18,6744
Despesas Não-Financeiras (II)	0	0,0000		53.159.139	9,2310		53.159.139	0,0000
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000		957.225	0,1662		957.225	0,0000
Resultado Nominal	10.712	0,0019		823.394	0,1429		812.682	7.586,6505
Dívida Pública Consolidada	-10.712	-0,0019		981.763	0,1704		992.475	-9.265,0765
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000		-2.054.505	-0,3567		-2.054.505	0,0000

Fontes e notas explicativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camaraquirassununga.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	±	Valor	±	Valor	±	Valor	±	Valor	±
Receita total	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.517	30,56	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Receitas não-financeiras (I)	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.255	30,56	78.585.814	2,58	87.048.725	10,77
Despesa total	45.211.912	47.037.886	4,04	58.464.795	24,29	76.611.517	31,04	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Despesas não-financeiras (II)	44.655.310	46.554.875	4,25	58.165.400	24,94	75.972.067	30,61	77.869.519	2,50	86.246.506	10,76
Resultado primário (I-II)	1.495.746	853.321	-42,95	512.700	-39,92	639.188	24,67	716.295	12,06	802.219	12,00
Resultado Nominal	1.231.111	-1.539.407	-225,04	574.157	-137,30	-61.950	-110,79	-233.730	277,29	468.959	-300,64
Dívida pública consolidada	1.231.111	-2.054.504	-266,88	-484.797	-76,40	863.100	-278,03	1.018.710	18,03	601.965	-40,91
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.318.400	0,00	-2.200.590	-5,08	-2.757.573	25,31

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	±	Valor	±	Valor	±	Valor	±	Valor	±
Receita total	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.350	24,35	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Receitas não-financeiras (I)	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.100	24,34	71.279.650	-2,31	75.919.000	6,51
Despesa total	50.004.781	48.653.376	-2,70	58.464.795	20,17	72.963.350	24,80	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Despesas não-financeiras (II)	49.691.400	48.285.141	-2,83	58.165.400	20,46	72.354.350	24,39	70.629.950	-2,38	75.219.350	6,50
Resultado primário (I-II)	1.246.454	395.999	-68,23	512.700	29,47	608.750	18,73	649.700	6,73	699.650	7,69
Resultado Nominal	0	11.569	0,00	574.157	4.862,89	-59.000	-110,28	-212.000	259,32	409.000	222,92
Dívida pública consolidada	0	-11.569	0,00	-484.797	-4.090,48	822.000	-269,56	924.000	12,41	525.000	-43,18
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.208.000	0,00	-1.996.000	-9,60	-2.405.000	120,45





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, BEM COMO A AUTARQUIA E O LEGISLATIVO, NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

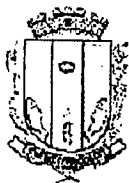
RS milhares

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
PASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

R\$ milhares

Exercício	Repasse contribuição patronal	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse recebido para cobertura de débito
2005	0	0	0	0	0
2006	0	0	0	0	0
2007	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

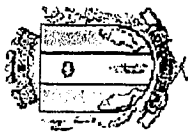
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição			Compensação
	2006	2007	2008	

R\$ milhares

TOTALS

0 0 0 0

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita	0
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

Fonte e Notas Explicativas:



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006 ANEXO II

Demonstrativo de riscos fiscais e providências
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 3º

Riscos fiscais		Providências		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Total dos riscos		Total das providências		0





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 29/2005

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII. Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 13, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

Art. 15 No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 13, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 17 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 18 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

- I. 1º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- II. 2º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- III. 3º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- IV. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- V. Cartórios Eleitorais: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- VI. Juizado Especial Cível: aluguel.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 19 Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 21 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 22 Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas nº 1 a 9.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005

Eduardo S. Silva
(Presidente)

Retirado na forma do art. 38
do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 30/05/2005

Eduardo S. Silva

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões Per-
manentes.

Sala das Sessões, 06/06/2005.

Egfr S. P. P.

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões Perma-
nentes. Sala das Sessões, 13/06/05

Egfr S. P. P.

Retirado ante a ausência de
pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 20/06/2005.

Egfr S. P. P.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de junho de 2005

Egfr S. P. P.
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de junho de 2005

Egfr S. P. P.
Presidente

~~Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de junho de 2005
Presidente~~



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

LEI, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100
Receita total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Receitas não-financeiras (I)	76.611.255	72.963.100	11,0538	78.585.814	71.279.650	10,4336	87.048.725	75.919.000	10,7368
Despesa total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Despesas não-financeiras (II)	75.972.067	72.354.350	10,9615	77.869.519	70.629.950	10,3385	86.246.506	75.219.350	10,6379
Resultado primário (I-II)	639.187	608.750	0,0922	716.294	649.700	0,0951	802.218	699.650	0,0989
Resultado Nominal	-61.950	-59.000	-0,0089	-233.730	-212.000	-0,0310	468.959	409.000	0,0578
Dívida pública consolidada	863.100	822.000	0,1245	1.018.710	924.000	0,1353	601.965	525.000	0,0742
Dívida pública líquida	-2.318.400	-2.208.000	-0,3345	-2.200.590	-1.996.000	-0,2922	-2.757.573	-2.405.000	-0,3401

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes



LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	I-Metas Pre- vistas em 2004	%	PIB	II-Metas Realizadas em 2004	%	PIB	Variação (II-I)	
							Valor	%
Receita Total	45.075.130	7,8272		54.116.501	9,3972		9.041.371	20,0584
Receitas Não- Financeiras (I)	0	0,0000		54.116.364	9,3972		54.116.364	0,0000
Despesa Total	45.049.422	7,8228		53.462.131	9,2836		8.412.709	18,6744
Despesas Não-Financeiras (II)	0	0,0000		53.159.139	9,2310		53.159.139	0,0000
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000		957.225	0,1662		957.225	0,0000
Resultado Nominal	10.712	0,0019		823.394	0,1429		812.682	7.586,6505
Dívida Pública Consolidada	-10.712	-0,0019		981.763	0,1704		992.475	-9.265,0765
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000		-2.054.505	-0,3567		-2.054.505	0,0000

Fontes e notas explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.517	30,56	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Receitas não-financeiras (I)	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.255	30,56	78.585.814	2,58	87.048.725	10,77
Despesa total	45.211.912	47.037.886	4,04	58.464.795	24,29	76.611.517	31,04	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Despesas não-financeiras (II)	44.655.310	46.554.875	4,25	58.165.400	24,94	75.972.067	30,61	77.869.519	2,50	86.246.506	10,76
Resultado primário (I-II)	1.495.746	853.321	-42,95	512.700	-39,92	639.188	24,67	716.295	12,06	802.219	12,00
Resultado Nominal	1.231.111	-1.539.407	-225,04	574.157	-137,30	-61.950	-110,79	-233.730	277,29	468.959	-300,64
Dívida pública consolidada	1.231.111	-2.054.504	-266,88	-484.797	-76,40	863.100	-278,03	1.018.710	18,03	601.965	-40,91
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.318.400	0,00	-2.200.590	-5,08	-2.757.573	25,31

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.350	24,35	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Receitas não-financeiras (I)	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.100	24,34	71.279.650	-2,31	75.919.000	6,51
Despesa total	50.004.781	48.653.376	-2,70	58.464.795	20,17	72.963.350	24,80	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Despesas não-financeiras (II)	49.691.400	48.285.141	-2,83	58.165.400	20,46	72.354.350	24,39	70.629.950	-2,38	75.219.350	6,50
Resultado primário (I-II)	1.246.454	395.999	-68,23	512.700	29,47	608.750	18,73	649.700	6,73	699.650	7,69
Resultado Nominal	0	11.569	0,00	574.157	862,89	-59.000	-110,28	-212.000	259,32	409.000	-292,92
Dívida pública consolidada	0	-11.569	0,00	-484.797	1.090,48	822.000	-269,56	924.000	12,41	525.000	-43,18
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.208.000	0,00	-1.996.000	-9,60	-2.405.000	20,49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Em valores correntes



LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, BEM COMO A AUTARQUIA E O LEGISLATIVO, NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II



Receitas Realizadas	2002	2003	
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em valores correntes



LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
PASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS



LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

Exercício	Repasse contribuição patronal	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse recebido para cobertura de débito
2005	0	0	0	0	0
2006	0	0	0	0	0
2007	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Em valores correntes

R\$ milhares

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição				Compensação
	2006	2007	2008		

TOTALS

0 0 0 0




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V



EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita	0
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

Fonte e Notas Explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO II
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 3º

Riscos fiscais		Providências		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	

Total dos riscos

0 Total das providências

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo visa *estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências*, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Faz parte integrante desta os demonstrativos de receitas, despesas e cálculo da dívida consolidada e do resultado nominal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos à Colenda Câmara o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Pirassununga, 29 de abril de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
RECEITAS CORRENTES	53.810.501	62.610.050	66.963.050	71.279.550	75.918.950
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.538.416	14.704.000	15.794.300	16.824.600	17.975.000
Impostos	9.723.491	11.700.000	12.490.000	13.270.000	14.170.000
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	4.615.216	6.000.000	6.400.000	6.800.000	7.200.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	600.079	600.000	650.000	690.000	740.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.999.317	4.500.000	4.800.000	5.100.000	5.500.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	508.879	600.000	640.000	680.000	730.000
Taxas	1.813.314	3.000.000	3.300.000	3.550.000	3.800.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	562.959	1.000.000	1.000.000	1.200.000	1.300.000
Pela prestação de serviços	1.250.355	2.000.000	2.200.000	2.350.000	2.500.000
Contribuição de Melhoria	1.611	4.000	4.300	4.600	5.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	523.126	630.200	672.250	714.300	758.750
Receitas Imobiliárias	17.204	30.000	32.000	34.000	37.000
Receitas de Valores Mobiliários	137	200	250	300	350
Demais Receitas Patrimoniais	505.785	600.000	640.000	680.000	721.400
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	7.149.407	7.360.000	7.870.000	8.395.000	8.920.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.101.852	41.572.600	44.390.000	47.223.100	50.272.200
Transferências da União	13.039.148	14.447.000	15.447.000	16.409.000	17.376.000
Fundo de Participação dos Municípios	8.705.046	10.000.000	10.700.000	11.350.000	12.000.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	66.546	20.000	22.000	24.000	26.000
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	4.267.556	4.427.000	4.725.000	5.035.000	5.350.000
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	430.693	450.000	480.000	510.000	540.000
Transferência Financeira da CIDE	101.174	160.000	170.000	180.000	190.000
Transferências do SUS	2.548.227	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	17.367	300.000	320.000	340.000	370.000
Demais Transferências do FNDE	512.482	230.000	250.000	270.000	290.000
Transferências do FNAS	141.822	170.000	180.000	200.000	215.000
Demais Transferências da União	515.791	117.000	125.000	135.000	145.000
Transferências dos Estados	22.018.872	25.195.000	26.830.000	28.563.000	30.410.000
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	17.906.856	20.400.000	21.700.000	23.100.000	24.600.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	3.830.999	4.300.000	4.600.000	4.900.000	5.200.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr./Exportações	164.270	195.000	210.000	223.000	240.000
Demais Transferências dos Estados	116.747	300.000	320.000	340.000	370.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	1.278.681	1.450.000	1.600.000	1.700.000	1.900.000
Transferências de Instituições Privadas	103.135	77.200	82.000	90.000	95.000
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.404	900	1.000	1.100	1.200
Transferências de Convênios	660.612	402.500	430.000	460.000	490.000
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	1.578.729	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.000
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEF)	4.081.029	4.656.750	4.963.500	5.277.450	5.607.000
RECEITAS DE CAPITAL	306.000	4.528.000	6.000.300	400	400
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	428.000	300	400	400
Alienação de Bens Móveis	0	100	150	200	200
Alienação de Bens Imóveis	0	427.900	150	200	200
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	306.000	4.100.000	6.000.000	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	54.116.501	67.138.050	72.963.350	71.279.950	75.919.350

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



Os Valores arrecadados mencionados na coluna do exercício de 2004, foram retirados do balanço orçamentário de 2004;
Os valores reestimados no exercício de 2005 foram realizados através da média mensal arrecadados até o mês de março de 2005;
Os valores estimados nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 foram realizados através do índice INPC/IBGE nos últimos 12 meses.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
DESPESAS CORRENTES	49.475.659	54.010.650	59.938.350	58.610.000	61.149.350
1 Pessoal e Encargos Sociais	25.202.597	29.167.000	32.417.175	32.000.000	33.029.350
2 Juros e Encargos da Dívida	1.043	98.000	104.000	110.000	120.000
3 Outras Despesas Correntes	24.272.019	24.745.650	27.417.175	26.500.000	28.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	3.986.472	13.117.400	13.015.000	12.659.950	14.760.000
4 Investimentos	3.637.960	12.161.400	12.000.000	11.579.950	13.600.000
5 Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
6 Amortização da Dívida	301.949	476.000	505.000	540.000	580.000
RESERVA DE CONTINÊNCIA	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para suplementações	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TAL GERAL DA DESPESA	53.462.131	67.138.050	72.963.350	71.279.950	75.919.350

Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRP, art. 4º, § 2º, II



A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and several strokes.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.555.345	981.763	783.000	822.000	924.000	925.000
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.555.345	981.763	120.000	122.000	124.000	125.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	340.000	700.000	800.000	400.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	323.000	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.786.456	3.036.268	3.050.000	3.030.000	2.920.000	2.930.000
Ativo Disponível	2.897.142	4.377.152	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Haveres financeiros	-110.686	-1.340.884	-950.000	-970.000	-1.080.000	-1.070.000
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	11.217	154.981	150.000	130.000	120.000	130.000
(-) Restos a Pagar processados	121.903	1.495.865	1.100.000	1.100.000	1.200.000	1.200.000
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.000

Especificação	2004	2005	2006	2007	2008
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-59.000	-212.000	409.000
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	823.394		-61.950	-233.730	468.959

Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 157/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 06 de 05

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 29/2005**, de autoria do Executivo Municipal, que visa *estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador

[Signature]
V. A. Minassa

[Signature]
Walter Luch

[Signature]
Meylan

[Signature]
Edson

Cmp/asdbb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2871

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

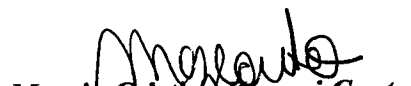
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Volair Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

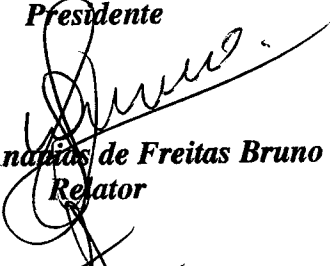
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Natal Furlan

Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno

Relator


José Arantes da Silva

Membro

Cmp/asfba.



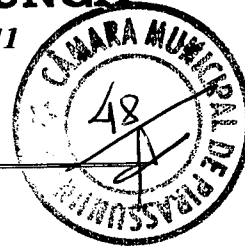
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



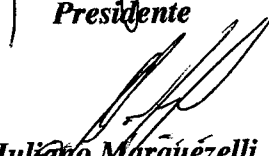
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educacional.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Juliano Marquêselli
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

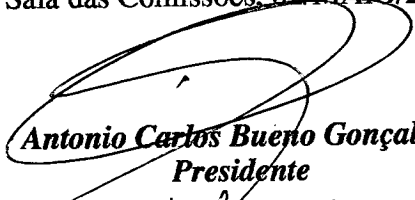


PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Natal Furlan
Relator


Juliana Marquezelli
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

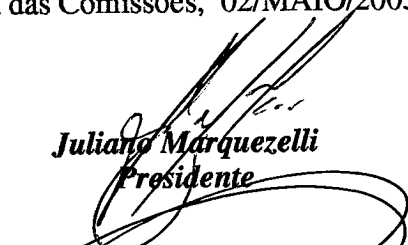


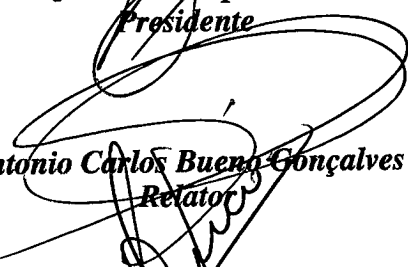
PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



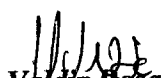
PARECER N° _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Cristina Apurécia Batista
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdb.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

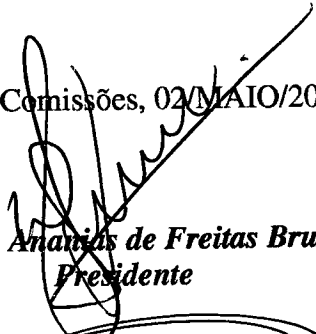


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2005.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

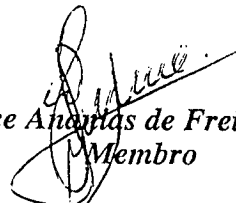
Estando em fase de análise o Projeto de Lei nº 29/2005, que visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências, solicito de Vossa Excelência os bons ofícios no sentido de tomar conhecimento prévio do Parecer desta Comissão, providenciando o necessário.

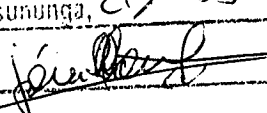
Certos de Vossa atenção ao que o assunto requer, precedemos os agradecimentos, renovando os protestos de estima e consideração.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Natal Furlan
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Wallace Arantes de Freitas Bruno
Membro

Recebi
Pirassununga, 27/05/2005




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 30/05/2005

PARECER Nº _____

Edson S. Silva
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 29/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **que visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências.**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 29/2005, que visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências, vem manifestar à respeito da proposta aduzindo o seguinte:

Conforme se verifica da propositura, deixou o Chefe do Executivo de atentar para o disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, qual seja, encaminhar juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, as metas e prioridades da Administração, impossibilitando a análise da propositura.

Embora o artigo 21 da propositura faça menção de que, as metas e prioridades da Administração para 2006, seriam enviadas juntamente com o Plano Plurianual do período 2006/2009, esta Comissão entende que esta Casa de Leis deve conhecer as diretrizes para o exercício de 2006, independentemente da remessa do Plano Plurianual, até porque as metas e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária podem ser alteradas por ocasião de novas proposições e especialmente de emendas no Plano Plurianual.

Considerando por fim, a necessidade de que o Programa de Governo e as metas e prioridades sejam definidas desde logo, esta Comissão, por força do artigo 38 do Regimento Interno, requer ao Plenário, a suspensão da apreciação da matéria, solicitando do Executivo Municipal seja encaminhada as metas e prioridades, órgãos e



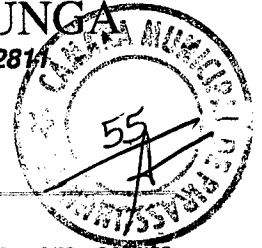
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



programas, para o exercício de 2006, inclusive definindo as prioridades, em estrita observância no que dispõe o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal.

De ofício, expeça-se a necessária comunicação ao Chefe do Executivo, com cópia deste expediente para conhecimento e providências.

Salas das Comissões, 10/MAIO/2005.

Natal Furlan
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 501/2005

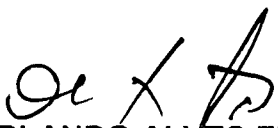
Pirassununga, 14 de junho de 2005.

*A disposição dos membros da Comissão
e demais Edus. Pivras; 17/6/05.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação constante no parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, referente ao Projeto de Lei nº 29/05, protocolada nesta municipalidade sob nº 1589/05, encaminhamos manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, a respeito

Atenciosamente,


ORLANDO ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Governo


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDGAR SAGGIORATTO
Câmara Municipal
PIRASSUNUNGA - SP
lbm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Contabilidade



REF:- PROT. Nº 1589/2005.

AO GABINETE DO PREFEITO

De acordo com a solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, da Câmara Municipal, informamos:-

A Constituição Federal determina, em seu art. 165, § 2º, que a LDO deve estabelecer metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Obviamente, as metas e prioridades são extraídas do PLANO PLURIANUAL (PPA), que, no momento em que se elabora a LDO no primeiro ano do mandato, ainda é inexistente. É uma dificuldade praticamente intransponível, uma impossibilidade material, que certamente estaria contornada se a sistemática de planejamento e orçamento já estivesse regulamentada pelo Congresso Nacional, como exige o § 9º do artigo 165 da Constituição.

Como não se trata de um problema novo, a solução adotada pela Empresa que nos presta Assessoria Contábil – CONAM – é a mesma encontrada pelo Governo Federal no primeiro ano dos três últimos mandatos, em que se remeteu a incumbência de fixar as metas e prioridades para o próprio PPA. Isso aconteceu, conforme consta expressamente das respectivas leis federais, nos anos de 1995, 1999 e 2003.

Reconhecendo essa situação, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sugere, em documento utilizado recentemente no treinamento de servidores municipais, idêntica solução, o qual também é mencionado no site www.tce.sp.gov.br o seguinte:-

“Relativamente ao primeiro ano da gestão governamental, havendo descompasso entre os prazos da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a título de sugestão, o PPA poderá ser elaborado de forma concomitante com a LDO; na impossibilidade disso vir a ocorrer, poderá ser estabelecido na LDO de 2006, elaborado em 2005, que as prioridades relativas ao primeiro ano de vigência poderão ser estipuladas na própria Lei instituidora do Plano Plurianual”.

Cabe destacar a inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando a participação popular nas definições das prioridades e metas a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, por meio de audiências públicas.

Portanto, de acordo com sugestões do próprio Tribunal de Contas no Manual Básico da LDO referente a 1ª Edição do Tribunal – “PROJETO AUDESP – AUDITORIA ELETRÔNICA DE ORGÃOS PÚBLICOS” e orientações da Empresa de Assessoria Contábil “CONAM”, as metas e prioridades serão definidas no PLANO PLURIANUAL a ser elaborado e enviado à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Seção de Contabilidade



07

Municipal até 31 de agosto de 2005, para que o município possa seguir as padronizações exigidas através do PROJETO AUDESP a partir do exercício de 2006, em conformidade com o informativo no site indicado acima do TCE.

Pirassununga, 06 de junho de 2005.

LEONCIO LELIS DE CARVALHO
Secretario Municipal de Finanças

MARA LUCIA LONGO
Chefe Seção de Contabilidade.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.382, DE 30 DE JUNHO DE 2005 –

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII. Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 13, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

Art. 15 No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 13, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16 Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 17 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 18 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

- I. 1º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- II. 2º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- III. 3º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- IV. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- V. Cartórios Eleitorais: telefone, água, energia elétrica e aluguel;
- VI. Juizado Especial Cível: aluguel.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 19 Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

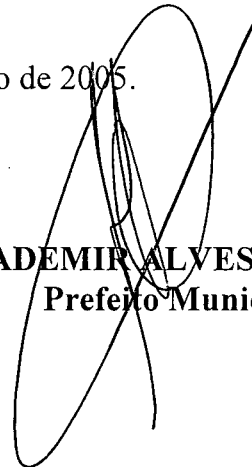


Art. 21 O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

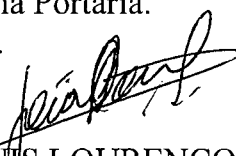
Art. 22 Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas nº 1 a 9.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração. .
thzop/.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100
Receita total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Receitas não-financeiras (I)	76.611.255	72.963.100	11,0538	78.585.814	71.279.650	10,4336	87.048.725	75.919.000	10,7368
Despesa total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Despesas não-financeiras (II)	75.972.067	72.354.350	10,9615	77.869.519	70.629.950	10,3385	86.246.506	75.219.350	10,6379
Resultado primário (I-II)	639.187	608.750	0,0922	716.294	649.700	0,0951	802.218	699.650	0,0989
Resultado Nominal	-61.950	-59.000	-0,0089	-233.730	-212.000	-0,0310	468.959	409.000	0,0578
Dívida pública consolidada	863.100	822.000	0,1245	1.018.710	924.000	0,1353	601.965	525.000	0,0742
Dívida pública líquida	-2.318.400	-2.208.000	-0,3345	-2.200.590	-1.996.000	-0,2922	-2.757.573	-2.405.000	-0,3401

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II



Especificação	I-Metas Previstas em 2004	%	II-Metas Realizadas em 2004	%	Variação	
					Valor	em milhões
Receita Total	45.075.130	7,8272	54.116.501	9,3972	9.041.371	20,0584
Receitas Não-Financeiras (I)	0	0,0000	54.116.364	9,3972	54.116.364	0,0000
Despesa Total	45.049.422	7,8228	53.462.131	9,2836	8.412.709	18,6744
Despesas Não-Financeiras (II)	0	0,0000	53.159.139	9,2310	53.159.139	0,0000
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000	957.225	0,1662	957.225	0,0000
Resultado Nominal	10.712	0,0019	823.394	0,1429	812.682	7.586,6505
Dívida Pública Consolidada	-10.712	-0,0019	981.763	0,1704	992.475	-9.265,0765
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000	-2.054.505	-0,3567	-2.054.505	0,0000

Fontes e notas explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Em valores correntes

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.517	30,56	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Receitas não-financeiras (I)	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.255	30,56	78.585.814	2,58	87.048.725	10,77
Despesa total	45.211.912	47.037.886	4,04	58.464.795	24,29	76.611.517	31,04	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Despesas não-financeiras (II)	44.655.310	46.554.875	4,25	58.165.400	24,94	75.972.067	30,61	77.869.519	2,50	86.246.506	10,76
Resultado primário (I-II)	1.495.746	853.321	-42,95	512.700	-39,92	639.188	24,67	716.295	12,06	802.219	12,00
Resultado Nominal	1.231.111	-1.539.407	-225,04	574.157	-137,30	-61.950	-110,79	-233.730	277,29	468.959	-300,64
Dívida pública consolidada	1.231.111	-2.054.504	-266,88	-484.797	-76,40	863.100	-278,03	1.018.710	18,03	601.965	-40,91
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.318.400	0,00	-2.200.590	-5,08	-2.757.573	25,31

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.350	24,35	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Receitas não-financeiras (I)	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.100	24,34	71.279.650	-2,31	75.919.000	6,51
Despesa total	50.004.781	48.653.376	-2,70	58.464.795	20,17	72.963.350	24,80	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Despesas não-financeiras (II)	49.691.400	48.285.141	-2,83	58.165.400	20,46	72.354.350	24,39	70.629.950	-2,38	75.219.350	6,50
Resultado primário (I-II)	1.246.454	395.999	-68,23	512.700	29,47	608.750	18,73	649.700	6,73	699.650	7,69
Resultado Nominal	0	11.569	0,00	574.157	4.862,89	-59.000	-110,28	-212.000	259,32	409.000	-292,92
Dívida pública consolidada	0	-11.569	0,00	-484.797	4.090,48	822.000	-269,56	924.000	12,41	525.000	-43,18
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.208.000	0,00	-1.996.000	-9,60	-2.405.000	20,49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II



Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fontes e notas explicativas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, BEM COMO A AUTARQUIA E O LEGISLATIVO, NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II



Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

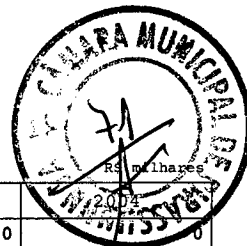
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a



Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes



Exercício	Repasse contribuição patronal	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse recebido para cobertura de déficit
2005	0	0	0	0	0
2006	0	0	0	0	0
2007	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Fontes e notas explicativas:



O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the page.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Em valores correntes

R\$ milhares

Setor / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição				Compensação
	2006	2007	2008		

TOTAIS

0 0 0 0




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Em valores correntes



LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita	0
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências do Fundef	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

Fonte e Notas Explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO II
Demonstrativo de riscos fiscais e providências

LRP, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Total dos riscos

0 Total das providências

0




CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
RECEITAS CORRENTES	53.810.501	62.610.050	66.963.050	71.279.550	75.918.950
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.538.416	14.704.000	15.794.300	16.824.600	17.975.000
Impostos	9.723.491	11.700.000	12.490.000	13.270.000	14.170.000
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	4.615.216	6.000.000	6.400.000	6.800.000	7.200.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	600.079	600.000	650.000	690.000	740.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.999.317	4.500.000	4.800.000	5.100.000	5.500.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	508.879	600.000	640.000	680.000	730.000
Taxas	1.813.314	3.000.000	3.300.000	3.550.000	3.800.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	562.959	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000
Pela prestação de serviços	1.250.355	2.000.000	2.200.000	2.350.000	2.500.000
Contribuição de Melhoria	1.611	4.000	4.300	4.600	5.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	523.126	630.200	672.250	714.300	758.750
Receitas Imobiliárias	17.204	30.000	32.000	34.000	37.000
Receitas de Valores Mobiliários	137	200	250	300	350
Demais Receitas Patrimoniais	505.785	600.000	640.000	680.000	721.400
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	7.149.407	7.360.000	7.870.000	8.395.000	8.920.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.101.852	41.572.600	44.390.000	47.223.100	50.272.200
Transferências da União	13.039.148	14.447.000	15.447.000	16.409.000	17.376.000
Fundo de Participação dos Municípios	8.705.046	10.000.000	10.700.000	11.350.000	12.000.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	66.546	20.000	22.000	24.000	26.000
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	4.267.556	4.427.000	4.725.000	5.035.000	5.350.000
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	430.693	450.000	480.000	510.000	540.000
Transferência Financeira da CIDE	101.174	160.000	170.000	180.000	190.000
Transferências do SUS	2.548.227	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	17.367	300.000	320.000	340.000	370.000
Demais Transferências do FNDE	512.482	230.000	250.000	270.000	290.000
Transferências do FNAS	141.822	170.000	180.000	200.000	215.000
Demais Transferências da União	515.791	117.000	125.000	135.000	145.000
Transferências dos Estados	22.018.872	25.195.000	26.830.000	28.563.000	30.410.000
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	17.906.856	20.400.000	21.700.000	23.100.000	24.600.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	3.830.999	4.300.000	4.600.000	4.900.000	5.200.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	164.270	195.000	210.000	223.000	240.000
Demais Transferências dos Estados	116.747	300.000	320.000	340.000	370.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	1.278.681	1.450.000	1.600.000	1.700.000	1.900.000
Transferências de Instituições Privadas	103.135	77.200	82.000	90.000	95.000
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.404	900	1.000	1.100	1.200
Transferências de Convênios	660.612	402.500	430.000	460.000	490.000
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	1.578.729	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.000
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEF)	4.081.029	4.656.750	4.963.500	5.277.450	5.607.000
RECEITAS DE CAPITAL	306.000	4.528.000	6.000.300	400	400
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	428.000	300	400	400
Alienação de Bens Móveis	0	100	150	200	200
Alienação de Bens Imóveis	0	427.900	150	200	200
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	306.000	4.100.000	6.000.000	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	54.116.501	67.138.050	72.963.350	71.279.950	75.919.350

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II



Os Valores arrecadados mencionados na coluna do exercício de 2004, foram retirados do balanço orçamentário de 2004.
Os valores reestimados no exercício de 2005 foram realizados através da média mensal arrecadados até o mês de março de 2005;
Os valores estimados nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 foram realizados através do índice INPC/IBGE nos últimos 12 meses.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRP, art. 4º, § 2º, II



DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
DESPESAS CORRENTES	49.475.659	54.010.650	59.938.350	58.610.000	61.149.350
1 Pessoal e Encargos Sociais	25.202.597	29.167.000	32.417.175	32.000.000	33.029.350
2 Juros e Encargos da Dívida	1.043	98.000	104.000	110.000	120.000
3 Outras Despesas Correntes	24.272.019	24.745.650	27.417.175	26.500.000	28.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	3.986.472	13.117.400	13.015.000	12.659.950	14.760.000
4 Investimentos	3.637.960	12.161.400	12.000.000	11.579.950	13.600.000
5 Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
6 Amortização da Dívida	301.949	476.000	505.000	540.000	580.000
RESERVA DE CONTINÊNCIA	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para suplementações	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	53.462.131	67.138.050	72.963.350	71.279.950	75.919.350

Demonstrativo nº 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

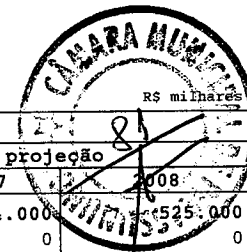
LRF, art. 4º, § 2º, II



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.555.345	981.763	783.000	822.000	924.000	525.000
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.555.345	981.763	120.000	122.000	124.000	125.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	340.000	700.000	800.000	400.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	323.000	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.786.456	3.036.268	3.050.000	3.030.000	2.920.000	2.930.000
Ativo Disponível	2.897.142	4.377.152	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Haveres financeiros	-110.686	-1.340.884	-950.000	-970.000	-1.080.000	-1.070.000
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	11.217	154.981	150.000	130.000	120.000	130.000
(-) Restos a Pagar processados	121.903	1.495.865	1.100.000	1.100.000	1.200.000	1.200.000
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.000

Especificação	2004	2005	2006	2007	2008
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-59.000	-212.000	409.000
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	823.394		-61.950	-233.730	468.959

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II



A large, stylized handwritten signature in black ink.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2005 = 1)
2003	9.30	0.8686
2004	7.60	0.9346
2005	7.00	1.0000
2006	5.00	1.0500
2007	5.00	1.1025
2008	4.00	1.1466

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2003	583.186.456	506.537.094
2004	616.186.519	575.874.981
2005	637.753.047	637.753.047
2006	660.074.403	693.078.123
2007	683.177.007	753.202.650
2008	707.088.203	810.747.334

Metodologia de Cálculo:

PIB Nacional de 2003 e 2004 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.
Adotado crescimento real de 3,5% ao ano para 2005, 2006, 2007 e 2008.
PIB Estadual fixado com base na mesma proporção (32.55%) ocorrida
em 2002, conforme dados informados pelo IBGE.



Fica denominada de "Irene Pegoraro Methner", a Rua 06, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.380, DE 23 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Antonio Dias", a Rua 01, do Loteamento "Jardim Terras de San José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.381, DE 23 DE JUNHO DE 2005

"Altera dispositivos da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O parágrafo terceiro do Artigo 6º da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º

§ 3º A concessão dos serviços públicos de transporte coletivo será realizada pelo prazo de dez (10) anos, prorrogável por igual período, desde que o concessionário tenha obtido avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no contrato de concessão." (NR). Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do artigo 9º da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.382, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em: Tabela 1 – Metas Anuais; II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido; V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS; VIII – Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; IX – Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.

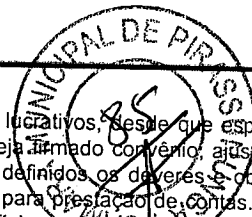
Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município. Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda. Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. § 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência. Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005. Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo. Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades: I - Cobertura de créditos adicionais suplementares; II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; § 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta. § 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município. Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts.



16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para: I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título. 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver: I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput; II - Observância da legislação vigente, no caso do inciso II. § 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório. § 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal. **Art. 12** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO V - DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes. § 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados. § 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados. § 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais. § 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. § 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 14** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 13, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes. **Art. 15** No mesmo prazo previsto no caput do art. 13, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. § 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal. § 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário. § 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês. **Art. 16** Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos. § 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais. § 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período. **Art. 17** Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir

recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas. § 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigirá-se, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento. § 2º - A regra de que trata o caput aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município. **Art. 18** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis: I - 1º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel; II - 2º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel; III - 3º Distrito Policial de Pirassununga: telefone, água, energia elétrica e aluguel; IV - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher: telefone, água, energia elétrica e aluguel; V - Cartórios Eleitorais: telefone, água, energia elétrica e aluguel; VI - Juizado Especial Cível: aluguel. Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social. **Art. 19** Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas. **Art. 21** O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I. **Art. 22** Integram esta Lei o Anexo I e o Anexo II, o primeiro composto pelas Tabelas n.º 1 a 9. **Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.383, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para implantação de um programa de estágio para estudantes".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando a implantação de um programa de estágio para estudantes de nível superior e de curso técnico/profissionalizante, em consonância com a Lei Federal n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Parágrafo único. Poderão ser admitidos como estagiários, alunos residentes neste Município, regularmente matriculados e que frequentam efetivamente cursos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Em valores correntes

Especificação	I-Metas Previstas em 2004	PIB	II-Metas Realizadas em 2004	PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	45.075.130	7,8272	54.116.501	9,3972	9.041.371	20,058
Receitas NÃO-Financeiras (I)	0	0,0000	54.116.364	9,3972	54.116.364	0,000
Despesa Total	45.049.422	7,8228	53.462.131	9,2836	8.412.709	18,674
Despesas NÃO-Financeiras (II)	0	0,0000	53.159.139	9,2310	53.159.139	0,000
Resultado Primário (I-II)	0	0,0000	957.225	0,1662	957.225	0,000
Resultado Nominal	10.712	0,0019	823.394	0,1429	812.682	7,586,650
Dívida Pública Consolidada	-10.712	-0,0019	981.763	0,1704	992.475	-9.265,076
Dívida Consolidada Líquida	0	0,0000	-2.054.505	-0,3567	-2.054.505	0,000

R\$ milhãres

Fontes e notas explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

Em valores correntes

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB (c)	% PIB (d) / PIB (e)	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB (c)	% PIB (d) / PIB (e)	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB (c)	% PIB (d) / PIB (e)
Receita total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Receitas não-financeiras (I)	76.611.355	72.963.100	11,0538	78.585.814	71.279.650	10,4336	87.048.725	75.919.000	10,7368
Despesa total	76.611.517	72.963.350	11,0538	78.586.144	71.279.950	10,4336	87.049.126	75.919.350	10,7369
Despesas não-financeiras (II)	75.972.067	72.354.350	10,9615	77.869.519	70.629.950	10,3385	86.246.506	75.219.350	10,6379
Resultado primário (I-II)	639.187	608.750	0,0922	716.294	649.700	0,0951	802.218	699.650	0,0989
Resultado Nominal	-61.950	-59.000	-0,0089	-233.730	-212.000	-0,0310	468.959	409.000	0,0578
Dívida pública consolidada	863.100	822.000	0,1245	1.018.710	924.000	0,1353	601.965	525.000	0,0742
Dívida pública líquida	-2.318.400	-2.208.000	-0,3345	-2.200.590	-1.996.000	-0,2922	-2.757.573	-2.405.000	-0,3401

R\$ milhãres

Fontes e notas explicativas:

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

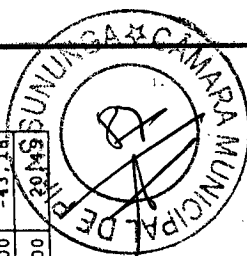
R\$ milhares

Valores a preços correntes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.517	30,56	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Receitas não-financeiras (I)	46.151.056	47.408.196	2,72	58.678.100	23,77	76.611.255	30,56	78.585.814	2,58	87.048.725	10,77
Despesa total	45.211.912	47.037.886	4,04	58.464.795	24,29	76.611.517	31,04	78.586.144	2,58	87.049.126	10,77
Despesas não-financeiras (II)	44.655.310	46.554.875	4,25	58.165.400	24,94	75.972.067	30,61	77.869.519	2,50	86.246.506	10,76
Resultado primário (I-II)	1.495.746	853.321	-42,95	512.700	-39,92	639.188	24,67	716.295	12,06	802.219	12,00
Resultado Nominal	1.231.111	-1.539.407	-225,04	574.157	-137,30	-61.950	-110,79	-233.730	277,29	468.959	-300,64
Dívida pública consolidada	1.231.111	-2.054.504	-266,88	-484.797	-76,40	863.100	-278,03	1.018.710	18,03	601.965	-40,91
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.318.400	0,00	-2.200.590	-5,08	-2.757.573	25,31

Valores a preços constantes

Especificação	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita total	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.350	24,35	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Receitas não-financeiras (I)	50.937.854	48.681.140	-4,43	58.678.100	20,54	72.963.100	24,34	71.279.650	-2,31	75.919.000	6,51
Despesa total	50.004.781	48.653.376	-2,70	58.464.795	20,17	72.963.350	24,80	71.279.950	-2,31	75.919.350	6,51
Despesas não-financeiras (II)	49.691.400	48.285.141	-2,83	58.165.400	20,46	72.354.350	24,39	70.629.950	-2,38	75.219.350	6,50
Resultado primário (I-II)	1.246.454	395.999	-68,23	512.700	29,47	608.750	18,73	649.700	6,73	699.650	7,69
Resultado Nominal	0	11.569	0,00	574.157	862,89	-59.000	-110,28	-212.000	259,32	409.000	-292,92
Dívida pública consolidada	0	-11.569	0,00	-484.797	900,48	822.000	-269,56	924.000	12,41	525.000	-43,18
Dívida pública líquida	0	0	0,00	0	0,00	-2.208.000	0,00	-1.996.000	-9,60	-2.405.000	20,49





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

Especificação	2002	¥	2003	¥	2004	¥
Patrimônio/Capital	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	21.480.689	100,00	27.911.633	100,00	32.651.242	100,00

Regime Previdenciário

Especificação	2002	¥	2003	¥	2004	¥
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fontes e notas explicativas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, BEM COMO A AUTARQUIA E O LEGISLATIVO, NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

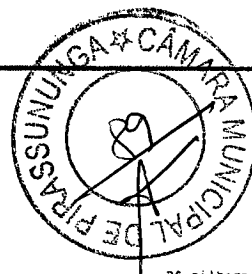
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, II

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIEAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	
TOTAL (I)	0	0	

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIEAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	
TOTAL (II)	0	0	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	0	0	

Fontes e notas explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhars

Receitas Realizadas	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	0	0	
Receita de Contribuições	0	0	
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	0	0	
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	
Alienação de Bens	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	0	0	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	0	0	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	

Despesas Liquidadas	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	
Despesas Correntes	0	0	
Despesas de Capital	0	0	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	0	0	
Outras Despesas Correntes	0	0	
Compensação Previd. de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0	0	
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

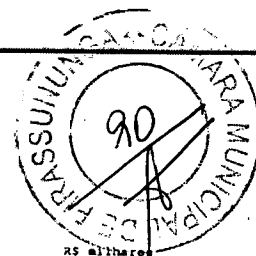
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Fontes e notas explicativas:

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS

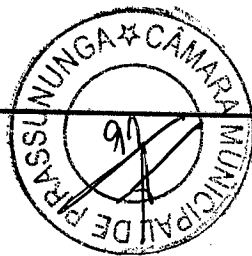
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Em valores correntes

25 alíneas

Exercício	Repasse contribuição patronal	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse recebido para cobertura de debito
2005	0	0	0	0	0
2006	0	0	0	0	0
2007	0	0	0	0	0
2008	0	0	0	0	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0
2015	0	0	0	0	0
2016	0	0	0	0	0
2017	0	0	0	0	0
2018	0	0	0	0	0
2019	0	0	0	0	0
2020	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0
2022	0	0	0	0	0
2023	0	0	0	0	0
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0

MLDO - Codas LTDA - www.codas.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Em valores correntes

LEI, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhars

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2006
Aumento Permanente de Receita (-) Aumento referente a transferências constitucionais (-) Aumento referente a transferências do Fundef Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) Redução Permanente de Despesa (II) Margem Bruta (III) = (I+II) Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCCs Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte e Notas Explicativas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXO I

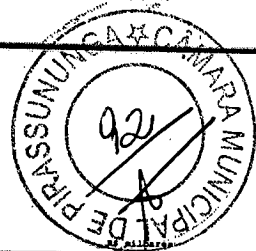
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Redução de Receita
Em valores correntes

LEI, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhars

Sector / Programa / Benefício	Tributo / Contribuição	2006	2007	2008	Compensação
TOTAIS		0	0	0	



LMI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO II
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
Em valores correntes

LRF, art. 4º, § 2º

Riscos fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total dos riscos		Total das providências	

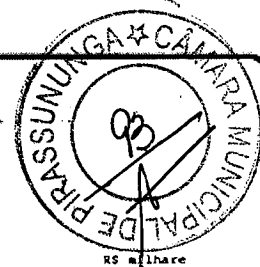
Demonstrativo nº 1
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2003, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
RECEITAS CORRENTES	53.810.301	62.410.030	66.963.050	71.279.930	75.910.93
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.538.414	14.704.000	15.794.300	16.824.600	17.875.00
Impostos	9.723.491	11.790.000	12.490.000	13.270.000	14.170.00
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	4.615.316	6.000.000	6.400.000	6.800.000	7.200.00
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	600.079	600.000	600.000	600.000	600.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.999.317	4.500.000	4.800.000	5.100.000	5.500.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	508.879	600.000	640.000	680.000	720.000
Taxas	1.813.314	3.000.000	3.300.000	3.500.000	3.800.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	562.959	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000
Pela prestação de serviços	1.250.355	2.000.000	2.200.000	2.300.000	2.500.000
Contribuição de Melhoria	1.611	4.000	4.300	4.600	5.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	523.126	620.200	673.230	714.300	756.75
Receitas Imobiliárias	17.204	30.000	32.000	34.000	37.000
Receitas de Valores Mobiliários	137	200	250	300	35
Demais Receitas Patrimoniais	505.785	600.000	640.000	680.000	723.40
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	7.149.407	7.360.000	7.870.000	8.395.000	8.920.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.101.852	41.972.600	44.390.000	47.223.100	50.273.20
Transferências da União	13.039.146	14.447.000	15.447.000	16.409.000	17.376.00
Fundo de Participação dos Municípios	8.705.046	10.000.000	10.700.000	11.350.000	12.000.00
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	66.546	20.000	22.000	24.000	26.000
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	4.267.856	4.427.000	4.728.000	5.028.000	5.330.00
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	430.693	450.000	480.000	510.000	540.00
Transferência Financeira da CIDE	101.174	160.000	170.000	180.000	190.00
Transferências do SUS	2.948.227	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.00
Transferência do Salário-educação (FUNDE)	17.367	300.000	320.000	340.000	370.00
Demais Transferências do FUNDE	512.482	330.000	350.000	370.000	390.00
Transferências do FPM	161.822	170.000	180.000	200.000	210.00
Demais Transferências da União	515.791	117.000	129.000	135.000	145.00
Transferências dos Estados	22.010.872	25.198.000	26.810.000	28.563.000	30.410.00
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	17.906.856	20.400.000	21.700.000	23.100.000	24.600.00
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	1.830.999	4.300.000	4.600.000	4.900.000	5.200.00
Cota-parte do Imp. s/ Prod.Industr./Exportações	164.270	195.000	210.000	223.000	240.00
Demais Transferências dos Estados	116.747	300.000	320.000	340.000	370.00
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	1.278.601	1.450.000	1.600.000	1.700.000	1.800.00
Transferências de Instituições Privadas	103.135	77.300	82.000	90.000	95.00
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.404	900	1.000	1.100	1.20
Transferências de Convênios	660.612	402.500	430.000	460.000	490.00
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	1.578.723	3.000.000	3.200.000	3.400.000	3.600.00
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEF)	4.081.029	4.656.750	4.963.500	5.277.450	5.607.00
RECEITAS DE CAPITAL	306.000	4.528.000	6.000.300	600	60
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIMENÇÃO DE BENS	0	428.000	300	400	60
Alienação de Bens Móveis	0	100	150	200	30
Alienação de Bens Imóveis	0	427.900	150	300	30
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	306.000	4.100.000	6.000.000	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	56.116.301	67.138.030	72.963.350	71.279.930	75.910.93

MLDO - Outras LTR - www.outras.com.br



Demonstrativo n° 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRP, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhãe

DISCRIMINAÇÃO	Empenhado 2004	Reestimativa 2005	Estimativa 2006	Estimativa 2007	Estimativa 2008
DESPESAS CORRENTES	49.475.659	54.010.650	59.938.350	58.610.000	61.149.350
1 Pessoal e Encargos Sociais	25.202.597	29.167.000	32.417.175	32.000.000	33.029.350
2 Juros e Encargos da Dívida	1.043	98.000	104.000	110.000	120.000
3 Outras Despesas Correntes	24.272.019	24.745.650	27.417.175	26.500.000	28.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	3.986.472	13.117.400	13.015.000	12.659.950	14.760.000
4 Investimentos	3.637.960	12.161.400	12.000.000	11.579.950	13.600.000
5 Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	46.563	480.000	510.000	540.000	580.000
6 Amortização da Dívida	301.949	476.000	505.000	540.000	580.000
RESERVA DE CONTINÊNCIA	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para suplementações	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	53.462.131	67.138.050	72.963.350	71.279.950	75.919.350

Demonstrativo n° 2

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRP, art. 4º, § 2º, II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2005 = 1)
2003	9.30	0.8686
2004	7.60	0.9346
2005	7.00	1.0000
2006	5.00	1.0500
2007	5.00	1.1025
2008	4.00	1.1466

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2003	583.186.456	506.537.094
2004	616.186.519	575.874.981
2005	637.753.047	637.753.047
2006	660.074.403	693.078.123
2007	683.177.007	753.202.650
2008	707.088.203	810.747.334

Metodologia de Cálculo:

PIB Nacional de 2003 e 2004 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Adotado crescimento real de 3,5% ao ano para 2005, 2006, 2007 e 2008. PIB Estadual fixado com base na mesma proporção (32,55%) ocorrida em 2002, conforme dados informados pelo IBGE.



Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Valores Correntes em 2004 e valores constantes a preços de 2005, para os anos de 2005 a 2008

LRF, art. 4º, § 2º, II

Os Valores arrecadados mencionados na coluna do exercício de 2004, foram retirados do balanço orçamentário de 2004;
Os valores reestimados no exercício de 2005 foram realizados através da média mensal arrecadados até o mês de março de 2005;
Os valores estimados nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 foram realizados através do índice INPC/IBGE nos últimos 12 meses.

Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.555.345	981.763	783.000	822.000	924.000	525.00
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	1.555.345	981.763	120.000	122.000	124.000	125.00
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	340.000	700.000	800.000	400.00
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	323.000	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	323.000	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.786.456	3.036.268	3.050.000	3.030.000	2.920.000	2.930.00
Ativo Disponível	2.897.142	4.377.152	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.00
Haveres financeiros	-110.686	-1.340.884	-950.000	-970.000	-1.080.000	-1.070.00
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	11.217	154.981	150.000	130.000	120.000	130.00
(-) Restos a Pagar processados	121.903	1.495.865	1.100.000	1.100.000	1.200.000	1.200.00
(-) Depósitos	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-1.231.111	-2.054.505	-2.267.000	-2.208.000	-1.996.000	-2.405.00

Especificação	2004	2005	2006	2007	2008
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-59.000	-212.000	409.00
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	823.394		-61.950	-233.730	468.95

Demonstrativo nº 3

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2003 e 2004 em valores correntes; 2005 a 2008 em valores constantes a preços de 2005